



**MENSAGEM Nº 496/2020**

Ref.: Projeto de Lei

Assunto: Ampliação do aterro sanitário do Município.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, envio-lhes o presente projeto de lei que visa obter da Câmara de Vereadores a autorização para contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA, para ampliação do aterro sanitário municipal.

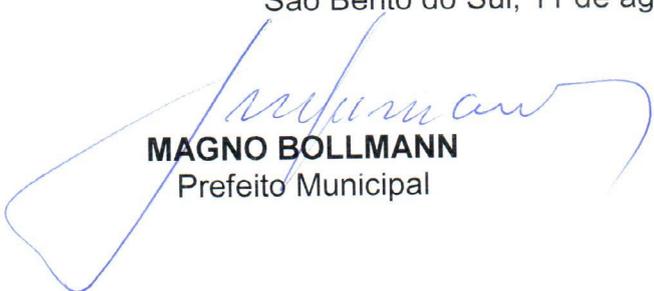
O projeto da nova célula atende as normas estabelecidas para implantação de aterros sanitários, atendendo os critérios de impermeabilização, compactação dos resíduos, cobertura diária, drenagem de líquidos e gases de drenagem de águas superficiais, sendo vedada a disposição de qualquer resíduo que não esteja classificado como Resíduo Classe II (resíduos sólidos urbanos domiciliares), de acordo com a NBR 10.004, para este empreendimento.

O Aterro Sanitário em funcionamento ocupa 12.941,6 m<sup>2</sup> do imóvel, o que representa cerca de 10% da área total, de modo que o restante do terreno é ocupado principalmente por a) área destinada a "Bota Fora" (6.904,6 m<sup>2</sup>), b) Aterro Sanitário inativo (14.454,6 m<sup>2</sup>), c) Lagoa de tratamento de efluente (5.330 m<sup>2</sup>), d) Estrutura de apoio, e) Vegetação (aproximadamente 75.000).

Para a execução do projeto de ampliação se faz necessária a obtenção do financiamento solicitado, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Anota-se que a nova célula projeta atender a demanda do município por 2,8 anos. Ressalta-se, porém, que o SAMAE vem trabalhando na implementação da Usina de Processamento de Resíduos Sólidos, local que deve entrar em operação ainda em 2020, reduzindo-se de cinco a dez por cento o volume de resíduos destinados ao Aterro Sanitário, aumentando, assim, a vida útil.

Certos do apoio dos nobres Edis, solicito a aprovação deste projeto de lei.

São Bento do Sul, 11 de agosto de 2020.

  
**MAGNO BOLLMANN**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 496, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito do "Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento", na modalidade "Apoio Financeiro – Despesas de Capital", com a finalidade de ampliação da célula do Aterro Sanitário de São Bento do Sul, nos termos da Resolução BACEN nº 4.589/2017 e posteriores alterações, observadas ainda as disposições da Lei Federal nº 101/2000 e as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

§ 1º Os juros da operação serão de 119,99% (cento e dezenove vírgula noventa e nove por cento) do CDI a.a (ao ano), carência de 12 (doze) meses e prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses, totalizando 120 (cento e vinte) meses para o efetivo pagamento.

§ 2º O empréstimo contraído para a obra indicada no caput deste artigo será ressarcido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE à Administração Direta de São Bento do Sul/SC nos mesmos valores, prazos e condições previstas com a instituição financeira.

**-Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de agosto de 2020.



**MAGNO BOLLMANN**  
Prefeito Municipal



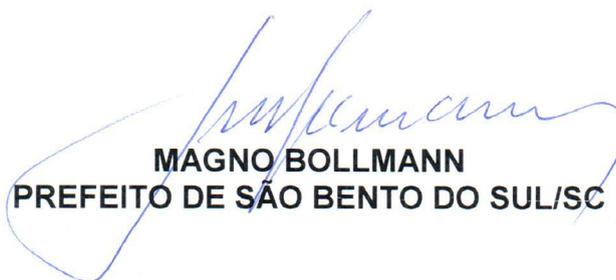
**DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO ART 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
101/2000 (LRF)**

Em nome da **Prefeitura de São Bento do Sul**, inscrita no **CNPJ nº 86.051.398/0001-00**, e para atender as finalidades da contratação da **Operação de Crédito selecionada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional**, através da **Portaria nº 2.141** de 09 de setembro de 2019, **Carta-Consulta nº 2289.2.0802/2019-R**, com objetivo de realizar a **Ampliação do Sistema e Esgotamento Sanitário na Bacia do Rio Banhados, no Bairro Serra Alta, ATESTO** para os devidos fins a **inaplicabilidade do Art. nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, no que diz respeito a vedação imposta ao titular do Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, **tendo em vista a disponibilidade de caixa suficientes para o exercício seguinte.**

Conforme parágrafo único da referida Lei, complementa-se a determinação da disponibilidade de caixa o qual serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, ficando alheias a vedação aquelas despesas posteriormente geradas.

Não tendo mais nada a declarar, e sendo prova da verdade, firmo o presente.

São Bento do Sul, 11 de agosto de 2020



**MAGNO BOLLMANN**  
**PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL/SC**



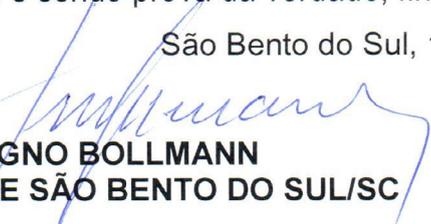
## DECLARAÇÃO CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Em nome da **Prefeitura de São Bento do Sul**, inscrita no **CNPJ nº 86.051.398/0001-00**, e para atender as finalidades da contratação da **Operação de Crédito selecionada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional**, através da **Portaria nº 2.141** de 09 de setembro de 2019, **Carta-Consulta nº 2289.2.0802/2019-R**, com objetivo de realizar a **Ampliação do Sistema e Esgotamento Sanitário na Bacia do Rio Banhados, no Bairro Serra Alta, ATESTO** para os devidos fins **possuir capacidade de endividamento**, conforme pode ser observado junto aos **relatórios fiscais que demonstram as informações consolidadas, os indicadores a respeito da execução orçamentária, das receitas estimadas para o exercício, o cumprimento dos gastos mínimos nas áreas de saúde e educação, o atendimento dos limites de gastos de pessoal, a execução e os limites de inscrição de restos a pagar, os limites da dívida consolidada líquida, de operações de crédito, dentre outros, cumprindo com as exigências previstas junto Resolução do Senado Federal nº 43 de 21 de dezembro de 2001.**

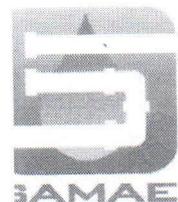
Conforme **relatório de operações de crédito e limite de endividamento** disponibilizado pelo **Tesouro Nacional\*** de maio de 2020, a **Prefeitura de São Bento do Sul/SC possui Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 315.948.038,78, Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R\$-53.597.912,72, limites percentuais de DCL/RCL de -16,96%**. Estando dentro dos limites aceitáveis aos municípios, não excedendo os limites globais do montante da dívida pública a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme prevê a Resolução do Senado Federal nº 40 de 20/12/20010,

Não tendo mais nada a declarar, e sendo prova da verdade, firmo o presente.

São Bento do Sul, 11 de agosto de 2020.

  
**MAGNO BOLLMANN**  
**PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL/SC**

\* O demonstrativo das operações de crédito e limite de endividamento podem ser acessados através do link: [https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-operacoes-de-credito-e-limite-de-endividamento-de-estados-e-municipios/2020/5?ano\\_selecionado=2020](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-operacoes-de-credito-e-limite-de-endividamento-de-estados-e-municipios/2020/5?ano_selecionado=2020)



Ofício nº 284/2020/SAMAE

São Bento do Sul, 28 de julho de 2020.

Para:

MARILÚCIA RONCONI/GAPRE

Assunto: Justificativa referente necessidade de financiamento para construção de nova célula no aterro sanitário municipal.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul é a autarquia responsável pela área de resíduos sólidos no município. O aterro sanitário, atualmente, conta com uma célula para recebimento dos resíduos domiciliares coletados na cidade, célula esta que iniciou sua operação no ano de 2010 com previsão de atendimento de 10 anos.

Assim, o espaço útil do local está chegando ao fim, motivo pelo qual o SAMAE desenvolveu um projeto para implantação de nova célula, dentro do próprio aterro sanitário, aproveitando assim toda a estrutura de tratamento já existente no local.

Conforme já solicitado em ofício anterior encaminhado à Prefeitura, existe a necessidade de financiamento da ampliação do aterro atual, cujo processo já está em andamento junto à Caixa Econômica Federal, através do FINISA.

Abaixo detalhamos a justificativa do empreendimento para o devido encaminhamento do financiamento:

Um Aterro Sanitário tem por finalidade principal a proteção ambiental. Este, com a utilização de obras de engenharia, procura mitigar impactos como: emissão de odores e gases nocivos à saúde humana, contaminação do lençol freático e cursos d'água, acesso de pessoas e animais, minimizando a proliferação de possíveis vetores de doenças.

O projeto da nova célula atende as normas estabelecidas para implantação de aterros sanitários, atendendo os critérios de impermeabilização, compactação dos resíduos, cobertura diária, drenagem de líquidos e gases e drenagem de águas superficiais. É vedada a disposição de qualquer resíduo que não esteja classificado como Resíduo Classe II (para resíduos sólidos urbanos domiciliares), de acordo com a NBR 10.004, para este empreendimento.

Dentro do Projeto de Ampliação do Aterro Sanitário em questão, diversas variáveis foram analisadas visando a minimização dos impactos ambientais. Entre as quais, destacam-se:

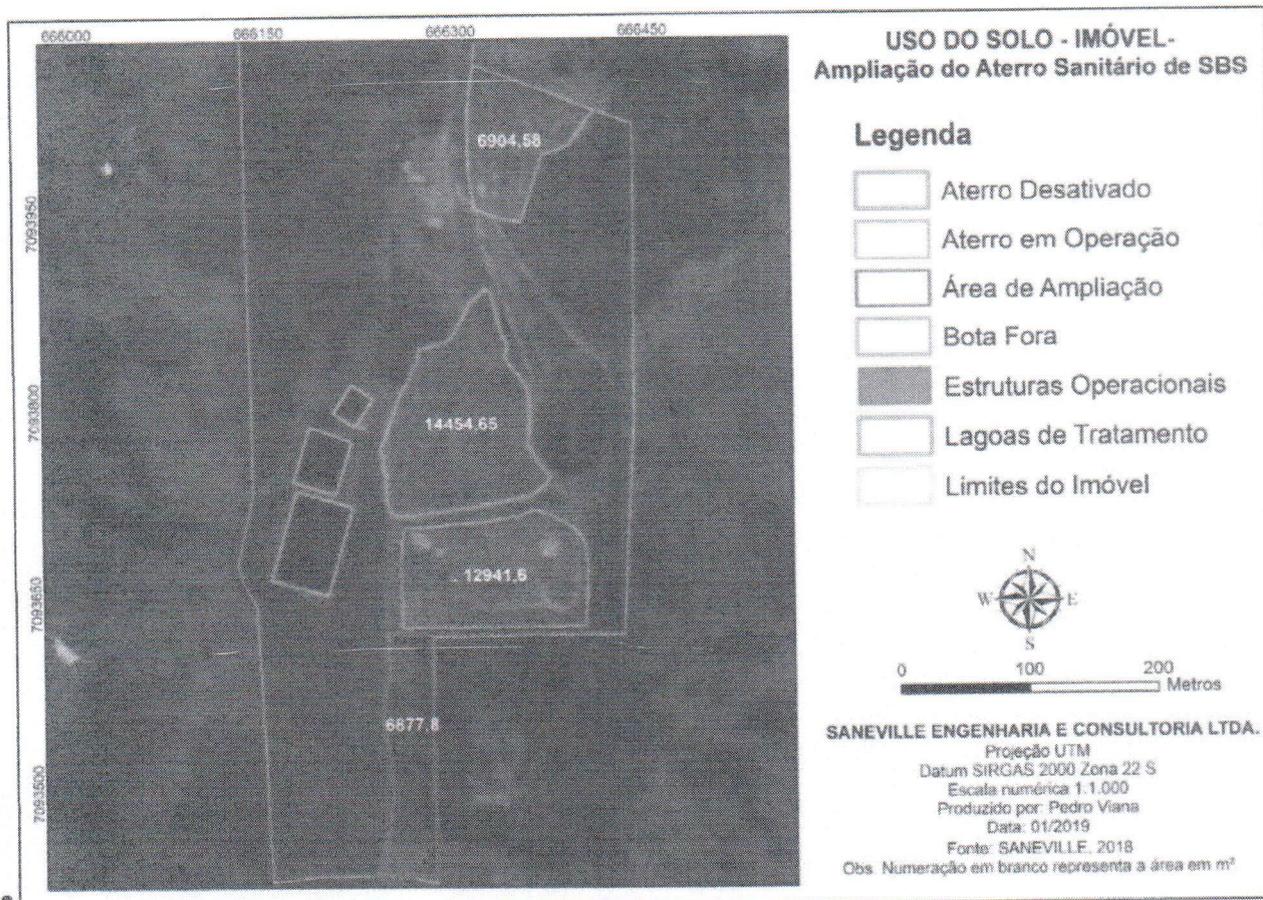
- Inexistência de nascentes e cursos d'água na área de ampliação do aterro;
- Zona com características rurais tendo baixa densidade demográfica;
- Existência de um aterro classe II em operação e licenciado pelo órgão ambiental estadual;
- Compartilhamento de infraestruturas já existentes como: vias de acesso, guarita, maquinário, área de bota fora e sistema de tratamento de efluentes.

O imóvel possui atualmente um Aterro Sanitário em funcionamento. Este, ocupa em torno de 12.941,6 m<sup>2</sup>, o que representa cerca de 10% da área total do imóvel. O restante do terreno é ocupado principalmente por: Área destinada a Bota Fora (6.904,6 m<sup>2</sup>); Aterro Sanitário inativo (14.454,6 m<sup>2</sup>); Lagoas de tratamento de efluente (5.330 m<sup>2</sup>); Estruturas de apoio; e Vegetação (aproximadamente 75.000 m<sup>2</sup>). A seguir, ilustramos estas informações através de um Mapa de Cobertura do Solo local.



Ofício nº 284/2020/SAMAE

São Bento do Sul, 28 de julho de 2020.



Para execução do projeto em questão, se faz necessária a obtenção do financiamento anteriormente solicitado, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

É importante salientar que a ampliação dessa célula, deve atender a demanda do município por 2,8 anos, pelas projeções atuais. Porém, cabe ressaltar que o SAMAE vem trabalhando na implantação da Usina de Processamento de Resíduos Sólidos, local que deve entrar em operação ainda em 2020. Com essa implantação, o volume de resíduos que serão destinados para o aterro sanitário, será reduzido para 5 a 10% do volume atual. Assim, essa ampliação terá sua vida útil multiplicada para vários anos.

Portanto, reforçamos a necessidade da obtenção de recursos para a possível execução e entrada em operação da nova célula, antes do esgotamento total da célula atual.

Atenciosamente,

  
FRIDOLINO VAN DEN BOOM  
Diretor Presidente

Para Senhora  
MARILÚCIA RONCONI  
Assessora Jurídica do Gabinete  
São Bento do Sul/SC



Termo de Aceite às condições do FINISA



Grau de sigilo

#CONFIDENCIAL 10

# **TERMO DE ACEITE ÀS CONDIÇÕES DO FINISA ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS**

## **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

### **SÃO BENTO DO SUL/SC**

**05/06/2020**  
**Joinville/SC**

Os Termos e Condições apresentados a seguir visam demonstrar, de forma indicativa, determinadas condições negociais para a prestação de serviços financeiros na captação de recurso destinada à realização da operação de crédito de financiamento descrita neste instrumento.

Não se pretende, portanto, descrever aqui todos os termos e condições do financiamento, nem sugerir a redação exata das cláusulas contratuais que contemplarão os instrumentos contratuais para formalização da operação, os quais seguirão os padrões usuais de mercado, bem como as definições do Colegiado da CAIXA.

Ademais, as condições apresentadas e aprovação da operação estarão sujeitas à autorização das alçadas competentes da CAIXA, bem como à obtenção pelo MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC de todas as condições autorizativas e legais necessárias.

Todas as condições aqui apresentadas estão sujeitas à prévia aprovação e disponibilidade de recursos por parte da CAIXA, sendo que nem a CAIXA e nem o Proponente poderão ser apenados caso esta aprovação não seja obtida.

<b>PROPONENTE</b>	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC
<b>CNPJ</b>	86.051.398/0001-00
<b>PREFEITO</b>	MAGNO BOLLMANN
<b>ENDEREÇO E TELEFONE</b>	Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – CEP 89.280-902 (47) 3631-6000
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:prefeito@saobentodosul.sc.gov.br">prefeito@saobentodosul.sc.gov.br</a> ; <a href="mailto:sergio_matos@saobentodosul.sc.gov.br">sergio_matos@saobentodosul.sc.gov.br</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL / CARGO</b>	MAGNO BOLLMANN
<b>ENDEREÇO E TELEFONE</b>	Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – CEP 89.280-902 (47) 3631-6000
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:prefeito@saobentodosul.sc.gov.br">prefeito@saobentodosul.sc.gov.br</a> ; <a href="mailto:sergio_matos@saobentodosul.sc.gov.br">sergio_matos@saobentodosul.sc.gov.br</a>
<b>PROJETOS/AÇÕES</b>	Construção e/ou ampliação das células para destinação de resíduos sólidos urbanos
<b>LOCALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS</b>	Município de São Bento do Sul/SC
<b>LINHA DE FINANCIAMENTO</b>	FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO
<b>MODALIDADE</b>	Apoio Financeiro - Despesas de Capital
<b>ITENS FINANCIÁVEIS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital (somente amortização de dívida com a CAIXA), integrantes do PPA e/ou da LOA do Ente Público.</li><li>Poderá haver limitações nos itens financiáveis, enquadrados com despesa de capital, nas seguintes situações:<ul style="list-style-type: none"><li>- Em função de Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), quando da abertura de limites de descontingenciamento para endividamento público;</li></ul></li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Quando exigido pela STN, em operações de crédito com garantia da União;</li><li>- Em função de limites constantes na Lei Autorizativa da operação;</li><li>- Outras a critério da CAIXA.</li></ul>
<b>PROIBIÇÕES CAIXA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Financiar despesas correntes</li><li>• Refinanciar dívida contraída junto a outras instituições.</li><li>• É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada pelo Proponente em data anterior à assinatura do CONTRATO.</li><li>• Outras, eventualmente constatadas durante as análises da operação de crédito.</li></ul>

<b>CONDIÇÕES FINANCEIRAS ESPECÍFICAS – COM GARANTIA DA UNIÃO</b>	
<b>VALOR DO FINANCIAMENTO</b>	R\$ 2.000.000,00
<b>PRAZOS</b>	Prazo de Carência: 12 meses Prazo de Amortização: 108 meses Prazo Total: 120 meses
<b>GARANTIA</b>	<b>UNIÃO</b> É de responsabilidade do Proponente todas as providências necessárias à obtenção da garantia da União, não representando em nenhum momento oferta ou compromisso da CAIXA em obtê-la.
<b>JUROS</b>	Taxa Ativa Efetiva de 119,99% do CDI
<b>SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO</b>	SAC – Sistema de Amortização Constante
<b>COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO</b>	A Comissão de Estruturação: será de 2,00% sobre o valor total do financiamento, cobrada conforme abaixo: - 100% pós-contratação, previamente ao primeiro desembolso.
<b>IMPOSTOS</b>	A incidência do IOF acontece conforme legislação federal que especifica, entre outros aspectos, as hipóteses em que a concessão da operação de crédito será isenta ou se submeterá à incidência do tributo a sua alíquota básica de 0%.
<b>PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE CARÊNCIA</b>	Durante o período de carência, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, quando serão devidas as parcelas mensais de <b>JUROS</b> , no <b>DIA ELEITO</b> estabelecido em contrato.
<b>PAGAMENTO DE JUROS DURANTE O PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL</b>	Durante o período de amortização, os juros serão pagos conforme disposto em contrato, devendo ocorrer mensalmente, juntamente com as parcelas de amortização de principal.



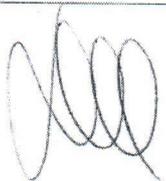
<b>CONTRAPARTIDAS COMERCIAIS</b>	Manutenção dos negócios existentes: Aplicações: R\$ 218.971.974,77 Saldo Gerador de Convênio de Crédito de Consignado: R\$ 26.395.809,66 Fundo a Fundo: R\$ 25.579.023,71
--------------------------------------	--

<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	
<b>OBRIGAÇÕES GERAIS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O Proponente obrigará-se a que todos os bens, obras e serviços para os quais serão destinados os recursos do FINANCIAMENTO ora proposto serão utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos PROJETOS/AÇÕES constantes nas rubricas orçamentárias previstas na legislação orçamentária do Proponente, as quais serão relacionadas no Anexo I do CONTRATO;</li><li>• Outras definidas pela CAIXA após as análises da documentação.</li></ul>
<b>CONDIÇÕES PRECEDENTES À CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO</b>	<p>A contratação do financiamento dependerá do cumprimento de todas as condições precedentes, observado que condições adicionais poderão ser determinadas pela CAIXA, após o resultado da análise da operação de crédito, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>I. existência de limite de endividamento autorizado pelo Conselho Monetário Nacional ou enquadramento nas exceções previstas em Resoluções do CMN sobre o tema;</li><li>II. obter o enquadramento do PROJETO/AÇÃO pela CAIXA;</li><li>III. obter avaliação favorável nas análises Jurídica, Econômico-Financeira e de Risco de Crédito, nela incluídas a de suficiência de garantia, dentre outras, por parte da CAIXA;</li><li>IV. obter autorização da STN quanto à capacidade de endividamento;</li><li>V. obter a aprovação da operação de financiamento nas alçadas competentes da CAIXA;</li><li>VI. não apresentar restrição cadastral;</li><li>VII. ter ciência das restrições inerentes ao período de defeso eleitoral, quando for o caso;</li><li>VIII. os itens financiáveis sejam despesas de capital, classificadas como Investimentos ou Inversões Financeiras ou Transferências de Capital, contempladas nos instrumentos de Planejamento Financeiro do Ente da Federação (PPA, LDO, LOA e QDD) e, em conformidade com a Declaração de Enquadramento das Despesas de Capital;</li><li>IX. negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária ao FINANCIAMENTO, incluindo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, os quais necessariamente refletirão as condições do FINANCIAMENTO aqui propostas;</li><li>X. a proposta deve atender aos seguintes requisitos:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Proponente adimplente com o FGTS e com a CAIXA;</li></ol></li></ol>

	<p>b) Inexistência de impedimento para celebrar operação de crédito com a CAIXA;</p> <p>c) Disponibilidade orçamentária;</p> <p>d) Análise do Plano de Investimento.</p> <p>XI. apresentar Declaração de Inexistência de Infração à Legislação Sobre Questões de Raça, Gênero, Trabalho Infantil, Escravo, Assédio Moral e Sexual ou Meio Ambiente;</p> <p>XII. estar adimplente nos termos da política de cobrança da CAIXA, exceção feita à operação que vise à regularização do débito;</p> <p>XIII. não ter causado perda de capital para a CAIXA, na qualidade de Tomadora de operações de renegociação;</p> <p>a) Caso tenha ocorrido, o Proponente deverá recompor a perda causada ou ficará impedido de contratar com a CAIXA, no mínimo, pelo período de 03 (três) anos, a partir da liquidação da operação de renegociação;</p> <p>XIV. não ter demanda judicial em curso contra a CAIXA, decorrente de operações de crédito;</p> <p>XV. ter aberto conta vinculada ao contrato, por onde obrigatoriamente transitarão todos os recursos do financiamento, a cada desembolso;</p> <p>XVI. Demais condições a serem estabelecidas pela CAIXA, sendo que, caso existam, no ato assinatura do contrato estas condições deverão estar explicitadas.</p>
<p><b>CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DA 1ª PARCELA</b></p>	<p>I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;</p> <p>II. atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e não incidir nas condições resolutivas expressas no contrato de financiamento;</p> <p>III. inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do TOMADOR e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;</p> <p>IV. apresentação, pelo TOMADOR, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;</p> <p>V. comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;</p> <p>VI. comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA;</p> <p>VII. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do TOMADOR sobre a continuidade da validade de tal documento;</p> <p>VIII. quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA;</p> <p>IX. comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco</p>

	<p>Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do TOMADOR;</p> <p>X. inexistência de inscrição do TOMADOR no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço <a href="http://www.mte.gov.br">www.mte.gov.br</a>;</p> <p>XI. apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao da assinatura do CONTRATO;</p> <p>XII. pagamento à CAIXA de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo TOMADOR.</p> <p>XIII. [Outras condições específicas]</p>
<p><b>CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DA DEMAIS PARCELAS</b></p>	<p>I. apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;</p> <p>II. mediante solicitação do TOMADOR à CAIXA, os recursos serão disponibilizados devendo ser observada a adimplência em relação às obrigações contratuais e a comprovação das condições precedentes para o desembolso;</p> <p>III. atendimento aos incisos III a X, das "Condições para desembolso da 1ª parcela";</p> <p>IV. [Outras condições específicas]</p>
<p><b>HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO</b></p>	<p>I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;</p> <p>II. inexistência ou falsidade das declarações prestadas no contrato de financiamento;</p> <p>III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no contrato de financiamento;</p> <p>IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;</p> <p>V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas no contrato de financiamento sem prévia e expressa autorização da CAIXA;</p> <p>VI. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação dessa operação de crédito, sem o prévio e expresse consentimento da CAIXA;</p> <p>VII. conhecimento, a qualquer tempo, de que as atividades do TOMADOR geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11/05/2016, e legislações posteriores, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;</p> <p>VIII. descumprimento de qualquer obrigação do TOMADOR prevista no instrumento contratual;</p> <p>IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza</p>

	<p>sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;</p> <p>X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;</p> <p>XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, após o primeiro desembolso;</p> <p>XII. Outras definidas pela CAIXA após a análise da operação</p> <p>Observação: Será devido pelo TOMADOR, caso seja dado vencimento antecipado ao contrato, de multa em percentual definido no instrumento contratual. o pagamento de tarifa, conforme tabela vigente da CAIXA.</p>
<b>TARIFAS E TAXAS CAIXA</b>	Não serão cobradas tarifas e/ou taxas até a contratação da operação de crédito, quando for cobrada a comissão de estruturação.
<b>MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE</b>	Na ocorrência de mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico e ou político local e internacional, na legislação e regulamentação aplicáveis, na estrutura tributária e outras circunstâncias que tenham efeito direto sobre as alíquotas vigentes, quaisquer decisões ou deliberações das Agências Reguladoras ou qualquer alteração nas condições econômico-financeiras do Proponente pode, a critério CAIXA, tornar inviável a contratação de quaisquer operações de financiamento.
<b>EXCLUSIVIDADE</b>	A concordância com os termos da presente proposta não impedirá que a CAIXA preste serviços de qualquer natureza a outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ainda que ocupem uma posição de conflito de interesses com o Proponente. Todavia, não será usada pela CAIXA qualquer informação confidencial fornecida pela Proponente fora do escopo de sua atuação na prestação dos serviços descritos na presente proposta e a CAIXA não fornecerá ao Proponente qualquer informação confidencial de quaisquer de seus clientes.
<b>PUBLICIDADE E MARKETING</b>	A CAIXA fica autorizada a realizar toda e qualquer divulgação, nos meios de comunicação, da operação objeto da presente proposta.
<b>AVISO LEGAL</b>	<p>Este material é estritamente confidencial e fornecido exclusivamente ao destinatário, não constitui oferta ou compromisso, solicitação de oferta ou de compromisso, indicação ou recomendação para iniciar ou encerrar qualquer transação (mesmo que os termos expostos possam indicar) em quaisquer Estados ou países onde tais ofertas, solicitações ou fornecimentos sejam ilegais.</p> <p>Toda e qualquer informação, inclusive simulações e projeções, sugestão ou recomendação feita ou prestada pela CAIXA ao Proponente, deverá ser por este adequadamente avaliada previamente à contratação.</p> <p>As decisões serão de exclusivo critério e responsabilidade do Proponente, inclusive no que se refere, mas não se limitando, às decisões de investimento ou à captação de recursos de qualquer natureza.</p> <p>Este instrumento não representa compromisso firme do Proponente em contratar a operação com a CAIXA e não será utilizado como instrumento de crédito ou garantia.</p>



## CONFIDENCIALIDADE

São "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes à operação, verbais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais, que de modo geral não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou sejam, direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela CAIXA ao Proponente ou seus Representantes sob ou em função da análise da operação pela CAIXA e seus Representantes.

Não se aplica os termos de confidencialidade aos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, ao Ministério Público Federal e Estadual, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União ou a outros Órgãos de Controle Externo do Proponente e da CAIXA.

## DECLARAÇÕES

O Proponente declara com a assinatura desta Proposta que as informações fornecidas à CAIXA, seja por ela ou por qualquer outra parte por ela indicada, nos termos desta Proposta e, ainda, as informações disponíveis publicamente a partir de fontes consideradas confiáveis deverão ser tomadas como confiáveis.

A CAIXA não será responsabilizada pela precisão ou integridade de tais informações ou por qualquer estimativa, avaliação, conclusão ou opinião imprecisa ou incorreta que seja delas decorrentes.

## VALIDADE E FORO

A concordância com os termos da presente proposta deverá ser manifestada dentro de 30 dias corridos, contados da data indicada no início desta correspondência, a partir da qual as condições ora apresentadas poderão ser revistas.

Para todos os fins e efeitos, fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação à presente proposta e ao contrato que dela resultar, sendo firmada em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições apresentadas neste termo não constituem garantia de concessão do financiamento por parte da CAIXA, podendo ser alteradas em face dos resultados das análises de risco de crédito, jurídica e econômico-financeira das operações, bem como das condições estabelecidas pelo Conselho Diretor, de forma a garantir sempre as condições de retorno que, no mínimo, venham a ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado, assim como o atendimento aos preceitos da legislação ambiental.

O Proponente aceita e concorda com as condições propostas no presente instrumento, bem com as partes firmam, no presente documento, Mandato em que o Proponente, abaixo



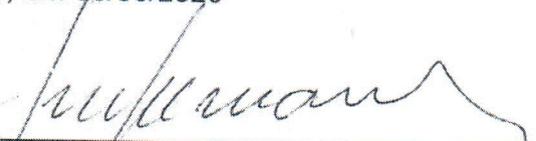
assinado por seu representante legal, designa a CAIXA a atuar como Banco Estruturador da operação de financiamento, objeto deste termo.

O presente Termo pode conter mais de uma Carta Consulta.

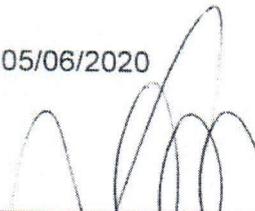
A Carta Consulta, com o detalhamento da operação, é parte integrante deste instrumento.

O presente Termo tem validade de 30 dias contados a partir da data de seu aceite.

De acordo, em 05/06/2020

  
 Assinatura do Representante Legal do Proponente  
 Nome: MAGNO BOLMANN  
 CPF nº: 019.658.839-15  
 Cargo/Função: Prefeito Municipal

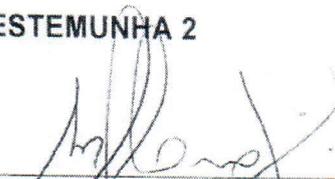
De acordo em 05/06/2020

  
 Assinatura do Representante Legal da CAIXA  
 Nome: Liziane de Souza  
 Superintendente Executivo de Varejo  
 Matr. 082044-7  
 Cargo/Função: SEV São Bento do Sul/SC  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHA 1

  
 Assinatura  
 Nome: FRIDOLINO VAN DEN BOOM  
 CPF nº: 529.661.199-34

TESTEMUNHA 2

  
 Assinatura  
 Nome: Luiz Cláudio Gomes Schmitt  
 CPF nº: 651.504.739-87

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**